

CONTRATO Nº 034/2016

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PEDAGÓGICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.518.341/0001-59, com sede à Rua Felipe Schmidt, 265, Sala A3, centro, no município de Joaçaba - SC, CEP 89600-000, representada neste ato pelo sócio administrador Senhor **LUCIANO PILATTI**, CPF nº 021.948.939-46, residente e domiciliado no Município de Joaçaba/SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 11/2016, Pregão Presencial nº 8/2016/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a aquisição de material pedagógico e material de expediente para o setor de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada colocará à disposição da Prefeitura Municipal o objeto deste Contrato, conforme solicitação e com base na quantidade e valores citados na Cláusula Terceira.

As retiradas dos materiais somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados os quais estão relacionados a seguir, mediante a apresentação da nota fiscal:

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	50	Blc	Blocos para desenho com 20 folhas 210 x 297 mm de papel A4 branco, 140g/m ² . Textura levemente granulada. Atóxico. Colado na massa.	5,00	250,00

08	20	Est	Caneta hidrográfica big com 12 cores variadas, não acalca, tampa ventilada e ponta jumbo e resistente. Risca e pinta, não tóxica, com etiquetas de identificação. Composição: resina termoplástica, água, corantes, umectantes, ponta e pavio de poliéster. Produto Nacional.	15,70	314,00
09	30	Cx	Cartucho de reposição para marcador para quadro branco. Conteúdo 5,50 ml. Composição Básica: resinas termoplásticas, tintas a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos. Caixa com 12 unidades. Cortes: preto, azul, vermelho e verde.	39,50	1.185,00
11	50	Cx	Eco lápis de cor triangular grip jumbo com 12 cores e apontador madeira. Pigmento aglutinante, carga inerte e ceras para mãozinhas pequenas. Com esferas anti-deslizantes.	21,70	1.085,00
12	60	Rol	Papel Kraft liso e adesivo à base de resina e borracha, com medidas de 45 mmx50m.	17,85	1.071,00
17	200	Uni	Régua em material plástico incolor, graduada de acrílico 30 cm , subdivisão em mm, com no mínimo 3,00mm de espessura e 35 mm de largura.	1,95	390,00
19	10	Conj	Tinta relevo dimensional conjunto c/6 unidades de 35ml cores glitter, composição: resina acrílica, água, aditivos e pigmentos tinta de excelente aderência e muito fácil de usar. Pode ser aplicada diretamente com o bico ou a pincel sobre o tecido de algodão (não sintéticos) e sem goma, madeira isopor, cerâmica gesso, cortiça e papel, personalizando objetos e tornando-os únicos e especiais.	30,50	305,00
20	30	Un	Pen driver 08 Gb.	24,70	741,00
23	01	Cx	Chaveiro com etiqueta caixa c/100 un.	60,00	60,00
24	05	Un	Grampeador de mesa tamanho médio.	13,70	68,50
26	10	Un	Livro Ata c/50 folhas	7,60	76,00
27	01	Cx	Carbono tamanho A4 c/100 un.	31,00	31,00
30	03	Cx	Grampo "U" c/50 un.	24,70	74,10
32	05	Un	Tesoura grande.	5,85	29,25
34	10	Un	Fita para máquina de escrever Olivetti Tekne 3.	6,40	64,00
					5.743,85

3.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016** ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Órgão	<i>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</i>
Projeto/Atividade	<i>Manutenção do ensino fundamental e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério</i>

Elemento: *Aplicação Direta*
Conta: *05.0501.12.361.0011.2022.33900000*

Órgão *SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*
Projeto/Atividade *Manutenção Dos Serviços Administrativos Gerais*
Elemento: *Aplicação Direta*
Conta: *03.0301.04.122.0003.2004.33900000.0100*

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente na Prefeitura Municipal, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial nº 8/2016/PM, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 8/2016/PM, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
 - Multa de 5% sobre o valor do contrato;
 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste

contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC) 21 de março de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

LUCIANO PILATTI
Sócio gerente
Maxi Móveis e Papelaria Ltda Me
Contratado

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogada
OAB/SC – 10.011